

**MINAS GERAIS**

ATO 68/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º combinado com o parágrafo 3º do art. 39 da CR/1988 e parágrafo 1º do art. 10 do ADCT/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor SAMUEL ALVES TEIXEIRA, masp 1017704-6, a partir de 21-12-2020.

Masp	Servidor	Vigência
1502825-1	FRANCISCO VALMIR DIAS RAMALHO	31/01/2022
1219110-2	JORDANO CARVALHO	31/01/2022

ATO 69/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG n° 22, de 25-04-2003, aos servidores:

Masp	Servidor	Início	Período	Quinquênio
13049598	GILMAR ROSA DE SOUZA	04/02/2022	1 Mês	1
10175701	JOMAR OTAVIO ZATTI PEREIRA	14/02/2022	1 Mês	3
11252996	MARIANA INES MARTINS BRANCAGLION	07/02/2022	15 Dias	1

ATO 70/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, TORNA SEM EFEITO o ato abaixo de gozo de férias prêmio, por ter sido publicado indevidamente:

Masp	Servidor	Ato	Data Publicação
1017912-5	WIVIANI MARIA CHAVES DE FIGUEIREDO MARTO	01/2022	05-01-2022

ATO 71/2022 - O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, APOSENTA, a partir de 08-02-2022, com proventos integrais nos termos do Artigo 147, § 2º, Inciso I §3º, Inciso I E §5º Do ADCT, acrescentado pela EC Nº 104, de 2020, a servidora ANAMARIA AVILA NAZARE LEITE, Masp 1017423-3, CPF 635.489.096-04, cargo efetivo de ASSISTENTE DE GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Nivel VI, Grau A.

**THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES**  
Diretor-Geral

08 1590487 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

**RESOLUÇÃO SECULT Nº 06, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
Prorroga o prazo a que se refere o Art. 11 da Resolução SECULT nº 44, de 13 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.030/2009 e no Decreto Estadual nº 48.108/2020

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Excepcionalmente, em virtude dos estragos e tragédias causadas pela chuva em todo estado bem como o aumento da contaminação dos casos de COVID-19 e, tendo em vista que na data correspondente ao prazo final previsto na Resolução SECULT nº 44/2021 será feriado nacional, fica o prazo estabelecido no Art. 11 da Resolução SECULT nº 44, de 13 de abril de 2021, prorrogado até o dia 21 de março de 2022  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

**LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

08 1590241 - 1

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

O(A) Presidente do(a) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais designa, nos termos do artigo 9º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, DANIELE GOMES FERREIRA, MASP 1226939-5, para a função gratificada FGI-4 GP1100483.

08 1590736 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

**ATO DA DIRETORA**

Processo SEI nº 2260.01.0000705/2022-61 A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo inciso II do Art. 8º, da Resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por até 8 (oito) dias corridos, à servidora Christiane Contigli, Masp 1.147.564-7, admissão 01, a partir de 23/01/2022.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

**Aline Chaves Lopes**

**Diretora de Recursos Humanos**

08 1590351 - 1

**RESOLUÇÃO SEDE Nº 04, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de Asas Rotativas e Defesa de Itajubá.  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, nos arts. 24 e 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio 2019, no Decreto 47.785 de 10 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Fica reconhecido como Arranjo Produtivo Local – APL, pelo estado de Minas Gerais, o seguinte arranjo: APL de Asas Rotativas e Defesa de Itajubá classificado como APL 03;  
Art. 2º - O APL, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.139/2021 e a Resolução SEDE nº 28/2021, fica classificado quanto a seu grau de maturidade dessa forma: APL Asas Rotativas e Defesa de Itajubá– APL 03;

Art. 3º - O APL, dentro de um período máximo de três anos, deverá passar por acompanhamento técnico para aferir sua evolução e eventual reclassificação de grau de maturidade, e, caso não reúna as características mínimas definidas no § 2º do art. 3º da Resolução SEDE Nº 28 DE 27/05/2021, o polo produtivo poderá perder seu título de APL.

Art. 4º - O processo de reconhecimento e classificação dos APL em Minas Gerais segue os critérios estabelecidos Resolução SEDE nº 28 DE 27/05/2021, constando do processo SEI 1220.01.0000010/2022-54.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

**Fernando Passalio de Avelar**

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico**

08 1590650 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

**PORTARIA PRE Nº 003/2022**

Designa pesquisadores para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva, que será constituída para realização do Seminário de Avaliação Parcial para apresentação dos resultados dos projetos de pesquisa em execução, selecionados pela Chamada Pública FAPEMIG 003/2020 – Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS MS/CNPq/FAPEMIG/SES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 10do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020,

Considerando o constante dos autos do processo nº 2070.01.0005777/2021-98;

**RESOLVE:** Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo para comporem a Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva - Seminário e Avaliação de Projetos da Chamada 003/2020 – Programa de

Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS MS/CNPq/FAPEMIG/SES.

I. Alberto Novaes Ramos Júnior

II. Emanuel Maltempo de Souza

III. Margareth Crisóstomo Portela

IV. Maria Salete Bessa Jorge

V. Patrícia Coelho de Soárez

VI. Sérgio Alberto Rupp de Paiva

VII. Tatsuya Nagata

VIII. Thereza Maria Magalhães Moreira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

**Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão**

**Presidente**

08 1590536 - 1

**PORTARIA PRE Nº 004/2022 ALTERA OS MEMBROS QUE**

**COMPÕEM A COMISSÃO DE ÉTICA DA FAPEMIG**

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, art. 10, do Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020 e pelos artigos 17 c/c artigo 19 do Decreto Estadual 46.444 de 06 de novembro de 2014

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os membros que compõem a Comissão de Ética da FAPEMIG, que passa a ser composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira: I- Membros Titulares:

a) Janaina Soares Silva Pereira França - MASP: 1.065.815-1 - Mandato de 03 anos a contar da data da publicação dessa portaria.

b) Mariana Paiva Damasceno Silva - Masp: 1.392.398-2 - Mandato até 12/05/2023.

c) Sidney Moraes Ferreira - Masp: 1.361.815-2 – Mandato: até 12/05/2023.

II- Membros Suplentes:

a) Fernando Augusto Coimbra Prado - Masp: 1.364.426-5- Mandato até 03/05/2024.

b) Jucimar Ferreira Martins - Masp: 1.398.919-9 - Mandato até 03/05/2024.

Art. 3º - Ficam alteradas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Portaria PRE 022/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

**Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão**

**Presidente da FAPEMIG**

08 1590538 - 1

## Superintendência de Tributação

COMUNICADO SUTRI Nº 01, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022  
O Superintendente de Tributação, no uso de suas atribuições, e considerando,

1. que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5.469 e o RE nº 1.287.019 (Tema 1093 da Repercussão Geral), decidiu pela necessidade da edição de lei complementar para que os Estados e o Distrito Federal possam exigir, a partir de 2022, a diferença entre as alíquotas interna e interestadual – DIFAL, nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

2. que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da decisão em referência, para o fim de convalidar a cobrança do ICMS-DIFAL relativa aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, com base no cenário legislativo até então existente (ainda sem a lei complementar federal veiculando normas gerais), exceto para as ações em curso até 24 de fevereiro de 2021, conforme esclarecido pelo referido Tribunal quando do julgamento de embargos de declaração opostos no RE nº 1.287.019;

3. que, em 5 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei Complementar Federal nº 190, de 4 de janeiro de 2022, alterando a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regulamentar a cobrança da diferença entre as alíquotas interna e interestadual – DIFAL, nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, com fundamento na Emenda Constitucional nº 87, de 2015;

4. que o portal a que se refere o art. 24-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 190, de 2022, foi disponibilizado operacionalmente em 30 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico “difal.svrs.rs.gov.br”, antecipando-se à data prevista na cláusula sétima do Convênio ICMS 235, de 27 de dezembro de 2021;

5. que a Lei Complementar Federal nº 190, de 2022, em seu art. 3º estabeleceu a vacatio legis de noventa dias, para a produção dos efeitos de seus dispositivos;

6. que a cobrança do ICMS-DIFAL no Estado de Minas Gerais já havia sido instituída por meio da Lei Estadual nº 21.781, de 1º de outubro de 2015, publicada em 2 de outubro de 2015 e com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

COMUNICA que, no Estado de Minas Gerais, após a edição da Lei Complementar Federal nº 190, de 2022, o ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto – ICMS-DIFAL – será exigido a partir de 5 de abril de 2022

Belo Horizonte, aos 8 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

**MARCELO HIPOLITO RODRIGUES**

**Superintendente de Tributação**

08 1590752 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Divinópolis

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS**

**DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS**

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) – ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar – Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconosco/Formulario.xhtml> e-PTA Nº: 01.002252699-94

Sujeito Passivo: EDUARDO JOSÉ DA SILVA

Identificação: 996.582.751-68

Endereço: R. Curitiba, 2427 apto 601 -Bairro Lourdes CEP.30.170-122 Belo Horizonte/MG Divinópolis/MG, 08/02/2022.

Montovany Ângelo de Faria - MASP 668.310-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

08 1590754 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

**ATO Nº 003/2022**

DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, para responder pela função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora ADRIANA ELIZA RODRIGUES PEREIRA, Servidora Municipal, do município de Maripá de Minas/SRF I/Juiz de Fora, no período de 7 a 16 de fevereiro de 2022, em que a titular Flávia de Souza Rocha Martins, Servidora Municipal, se encontra em férias regulamentares.

Juiz de Fora, 4 de fevereiro de 2022.

**Carlos Gustavo Baeta Damasceno**

**Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora**

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Superintendência de Fiscalização

**PORTARIA SUFIS Nº 130, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera a Portaria SUFIS nº 118, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte 1 do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).  
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,  
**RESOLVE:**

Art. 1º -Os Itens 32 e 137 do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

32	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	20.290.896/0001-06	§ 7º Art. 628	20.400	21.600	22.800	24.000
137	VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO LTDA	32.404.063/0002-80	§ 6º Art. 628	68.000	72.000	76.000	80.000
		32.404.063/0028-10					

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

**CARLOS RENATO MACHADO CONFARS**Superintendente de Fiscalização

08 1590753 - 1

### SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) – ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição acima mencionada, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico [aleopoldina@fazenda.mg.gov.br](mailto:aleopoldina@fazenda.mg.gov.br), para obtenção da Senha inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA Eletrônico – e PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconosco/Formulario.xhtml> e-PTA Nº: 01.002266647-22

Coobrigado: ALEJANDRO NONATO

CPF: 735.557.036-68

Endereço: Rua Junquinhos, nº 419 – APTº 301, Bairro Nova Suíssa – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.421.010.

Leopoldina, 08 de fevereiro de 2022

**Tânia Mara Nogueira Nery – Chefe - Administração**

**Fazendária 2º Nível Leopoldina.**

### SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.002252791-41

Atuado: LUCIANO MARANHÃO SOUSA 04239839629

IE: 002.959883.00-80

CNPJ: 27.660.156/0001-55

Endereço: Avenida Oiapoque, nº 156 – Box nº 182 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.111.070.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) previsto na lei Complementar nº 123/2006, notificado também, de que foi